



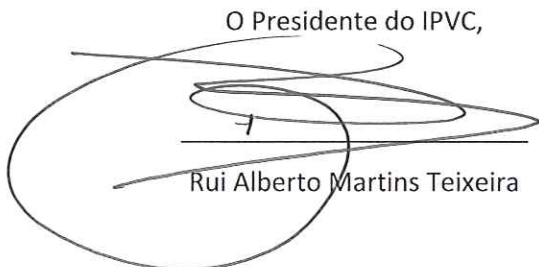
Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Despacho IPVC-P-11 /2013

REGULAMENTO DE MOBILIDADE ERASMUS – Programa de aprendizagem ao longo da vida

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior decorreu de 15 de março a 15 de abril o período de divulgação e discussão pública do projeto de regulamento de mobilidade *Erasmus*, tendo sido apresentados diversos comentários que se procurou incorporar na versão final que consta em anexo e que, ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC¹, agora aprovo.

Viana do Castelo, 19 de abril de 2013.

O Presidente do IPVC,

Rui Alberto Martins Teixeira

Regulamento de Mobilidade ERASMUS - Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento define e acresce regras específicas do Programa de Mobilidade de Estudantes Erasmus, adiante designado como Programa, **não abrangidas nas Normas Administrativas e Financeiras lançadas anualmente pelo Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida e aplicáveis a todas as escolas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado como IPVC.**

¹ Aprovados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do DR, n.º 26, de 06 de fevereiro.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Artigo 2.º

Gestão do Programa

1. A gestão do programa por parte do IPVC é da competência do Coordenador Institucional do programa.
2. O Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional, adiante designado por GMCI, assegura a execução dos atos que no âmbito daquela gestão forem praticados.
3. As escolas aplicam os critérios de seleção dos estudantes para mobilidade e emitem anualmente uma lista dos candidatos seriados, informações estas que serão disponibilizadas no portal internacional. Os critérios de seleção de docentes e não docentes serão definidos pelo GMCI, em concordância com as escolas.
4. Em cada escola a gestão do programa é assegurada por um elemento, denominado "Coordenador Erasmus" (CE), a quem compete:
 - a) Ajudar os interessados a preencher os formulários de candidatura, explicar-lhes o funcionamento dos procedimentos de reconhecimento académico e os documentos necessários para esse efeito (contratos de estudos, boletins de avaliação, etc.).
 - b) Colaborar com os Coordenadores dos Cursos no aconselhamento ao estudante na elaboração do programa de estudos, para que este corresponda simultaneamente às exigências académicas e aos interesses pessoais do estudante.
 - c) Elaborar a proposta de equivalências a submeter ao Conselho Técnico e Científico, adiante designado como CTC.²
 - d) Atualizar e propor novos acordos de colaboração e intercâmbio.
 - e) Assegurar, juntamente com o Coordenador de Curso, a transcrição das notas dos estudantes.
5. Aos Coordenadores de Curso (CC), em concordância com os Coordenadores Erasmus, compete:
 - a) A definição, com os estudantes selecionados, dos planos de estudo a desenvolver nas instituições de acolhimento, assegurando a sua validade, tendo em vista o total reconhecimento académico do programa de estudos a frequentar, quando satisfatoriamente executado.
 - b) Elaborar a proposta de equivalências a submeter ao CTC².
 - c) Participar com o Coordenador Erasmus na transcrição das notas dos estudantes.
 - d) Assegurar a aceitação dos estudantes estrangeiros em mobilidade no IPVC, validação dos seus planos de estudo e as alterações aos mesmos.
 - e) Atualizar e propor novos acordos de colaboração e intercâmbio

² A elaboração da proposta de equivalência a submeter ao CTC, é da responsabilidade da CE ou CC, dependendo dos Procedimentos internos de cada escola.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Artigo 3.º

Financiamento do Programa

O financiamento atribuído pela Agência Nacional ao IPVC no âmbito do programa Erasmus, é gerido pelo GMCI, atribuindo bolsas às escolas, tendo por base o número de candidatos a mobilidade nesse ano, bem como o histórico de estudantes efetivamente mobilizados nos três anos anteriores.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para mobilidade Erasmus os estudantes que satisfaçam as condições:

1. Estudantes inscritos num curso do IPVC, com a exceção do 1º ano, que não tenham propinas em atraso.
2. Estudantes estrangeiros de universidades parceiras do IPVC, com plano de estudos validado e aceite pelo Coordenador de Curso ao qual se candidata.

CAPÍTULO II

Candidatura ao Programa Erasmus

Artigo 5.º

Pré-Candidatura e Candidatura

1. O programa está aberto a estudantes de Licenciatura e Mestrado do IPVC que pretendam frequentar, num determinado ano letivo, unidades curriculares ou efetuar um estágio numa das instituições europeias com as quais IPVC tenha um Acordo Bilateral válido para esse ano letivo, ou com empresas europeias dispostas a aceitar e assinar um plano de estágio (*training agreement*) com o estudante.
2. Os estudantes devem analisar com o Coordenador de Curso, e/ou o Coordenador Erasmus o elenco de unidades curriculares que pretendem realizar no estrangeiro e definir com ele o plano de estudos, de acordo com a alínea 1 e 2 do artigo 6º do presente Regulamento.
3. O período de mobilidade tem uma duração mínima de três e máxima de doze meses.
4. Os prazos de pré-candidaturas e candidaturas serão fixados e divulgados, pelo GMCI, no portal Internacional.
5. Durante o período de pré-candidaturas os interessados ao programa Erasmus deverão proceder à pré-inscrição *online* no portal Internacional. Os seriados nesta fase deverão formalizar as candidaturas *online* e enviar para o GMCI os documentos constantes do anexo I a este regulamento, assim como o cumprimento dos procedimentos, que dele faz parte integrante. Após a seleção e ordenação dos estudantes, as listas são divulgadas no *site Internacional* e afixadas nas escolas.
6. A desistência da mobilidade por parte de um estudante Erasmus sem aviso prévio ao GMCI até 15 dias antes da partida ou durante a mobilidade sem um motivo válido, acarreta



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

uma coima no montante de 50€ que o estudante deverá pagar e que reverterá a favor do GMCI.

7. A desistência do estudante no decurso, ou no final da mobilidade sem o aproveitamento referido no artigo 15º, implica a devolução, ao IPVC, da totalidade do montante de bolsa já transferido. O IPVC não se responsabiliza por qualquer reembolso de despesas relativas a viagem, alojamento e alimentação pagas pelo estudante.

Artigo 6.º **Plano de Estudos**

1. Na elaboração do plano de estudos (*learning agreement*) deve ser respeitado o número de créditos ECTS, 20, 30 e 60, consoante o estudante realize um período de estudos de um trimestre, um semestre ou um ano, respetivamente.

2. O plano de estudos deve ser assinado pelo estudante, pelo Coordenador Erasmus, pelo representante da instituição de envio e pela instituição de acolhimento, antes do início da mobilidade.

Artigo 7.º **Estágio**

1. Os estudantes do IPVC poderão realizar um período de mobilidade de estágio, seja este curricular ou extracurricular, com ou sem bolsa, desde que salvaguardado o número 1 do artigo 5º e na área científica do curso em que se encontra inscrito.

2. Os estágios extracurriculares não deverão decorrer em períodos letivos. Os estudantes cuja realização do estágio acarrete mais de 15 dias consecutivos de faltas às aulas não serão elegíveis para atribuição de bolsa.

3. Os estágios Erasmus devem, obrigatoriamente, estar concluídos até dia 30 de setembro do ano letivo em curso.

4. No final do estágio os estudantes devem solicitar (conforme assinado no compromisso de qualidade do *Training Agreement*) uma avaliação das competências adquiridas e do desempenho à instituição de acolhimento, assim como um comprovativo do período de estadia.

Artigo 8.º **Assinatura do contrato**

Os estudantes selecionados terão que proceder à assinatura do contrato que lhes confere o Estatuto de Aluno Erasmus, antes da partida, no GMCI.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

CAPÍTULO III **Reconhecimento e Avaliação**

Artigo 9.º

Condições para o reconhecimento

1. As unidades curriculares efetuadas na instituição de acolhimento são reconhecidas pelas escolas do IPVC, desde que correspondam ao programa previamente definido no plano de estudos (*learning agreement*) e validadas pelo CTC.
2. Para efeito do previsto no número anterior, o estudante deve comunicar ao Coordenador de Curso e Coordenador Erasmus qualquer alteração ao plano de estudos que ocorra durante a sua estada na instituição de acolhimento, remetendo o formulário com as alterações e demais informação complementar ao GMCI, para nova validação.
3. O reconhecimento só pode ser considerado por cada escola face à apresentação do certificado de transcrição de notas, emitido pela instituição de acolhimento, e de acordo com a alínea 2 do artigo 6º.

Artigo 10.º

Equivalências e Reconhecimento Académico

1. O plano de estudos poderá ter Unidades Curriculares - UC equivalentes ou com reconhecimento académico.
2. A equivalência e o reconhecimento das unidades curriculares não implicam uma conversão direta das notas obtidas na instituição de acolhimento.
3. O IPVC deverá reconhecer e/ou validar na íntegra o período de estudo e/ou de estágio profissional Erasmus realizados pelo estudante, de preferência pela utilização de ECTS (de acordo com o decreto-lei nº 74/2006 de 24 de março) desde que cumpridas as condições enumeradas no Artigo 9º.
4. No caso particular de uma mobilidade de estágio profissional Erasmus que não faça parte do currículo do estudante (estágios extracurriculares), o IPVC deverá reconhecer e/ou validar, pelo menos, através do seu registo no Suplemento ao Diploma (DS) ou EUROPASS.

Artigo 11.º

Classificações

As classificações obtidas no estrangeiro são convertidas na escala de 0 a 20, de acordo com a Tabela de Conversão no anexo II, em concordância com o disposto nos artigos 19º e 22º do Decreto-lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

CAPÍTULO IV

Bolsas de mobilidade

Artigo 12.º

Atribuição de bolsas

1. O estudante Erasmus não é necessariamente um bolseiro Erasmus.
2. O Programa não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os estudantes candidatos.
3. Estudantes sem bolsa (Bolsa zero), podem mobilizar e usufruir de todos os direitos e obrigações de um estudante Erasmus.

Artigo 13.º

Montante e pagamento das bolsas

1. O montante das bolsas de mobilidade é fixado anualmente pela Agência Nacional para o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (PROALV), de acordo com a duração da mobilidade e país de acolhimento.
2. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais de mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.
3. O GMCI atribuirá a bolsa mínima obrigatória na tabela anual da Agência Nacional PROALV, com máximo de 4 meses, aos estudantes bolseiros em mobilidade.
4. No caso de existir verba sobrança no final do ano letivo esta será distribuída, de acordo com a tabela de bolsas da Agência Nacional para o ano letivo em curso, aos estudantes com bolsa zero e aos estudantes que prolongaram o seu período de estudos de mobilidade sem bolsa, pelo acréscimo do número de meses. O restante será dividido pelo total dos estudantes bolseiros.
5. O pagamento das bolsas será efetuado em duas prestações: 80% no início da Mobilidade, com a exceção de potenciais atrasos na transferência da Subvenção Nacional da Agência PROALV ao IPVC. Os restantes 20% da bolsa só serão transferidos ao estudante após o seu regresso e depois da entrega ao GMCI dos documentos obrigatórios, da avaliação e do relatório à Agência Nacional PROALV, submetido *online*.

Artigo 14.º

Bolsa de Prolongamento

1. Os pedidos de prolongamento serão analisados caso a caso, mediante solicitação e justificação escrita do estudante ao Coordenador de Curso, Coordenador Erasmus e GMCI.
2. Os períodos de prolongamento serão sempre com Bolsa Zero, de acordo com a alínea 3 do artigo 13º do presente Regulamento. Exceciona-se os casos em que existam redistribuições e verbas sobranças, referido na alínea 4 do artigo anterior.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Artigo 15.º

Devolução da Bolsa

1. Caso o estudante não complete 50% do plano de estudos estabelecido para a mobilidade, ou existam motivos devidamente justificados para o não reconhecimento ou validação do seu período de mobilidade de estágio, o estudante deverá devolver, na íntegra, o valor da bolsa de mobilidade recebida. O não cumprimento desta devolução obriga ao cancelamento de todos os atos académicos do mesmo.
2. A interrupção da mobilidade sem apresentação de justificação relevante para o efeito implica, da mesma forma, a devolução da bolsa, nos termos do número anterior.

Artigo 16.º

Regime das bolsas

No decorrer do seu percurso académico os estudantes só podem usufruir duas vezes do estatuto de aluno ERASMUS: uma em mobilidade de estudos e outra de estágio, independentemente de terem obtido financiamento ou não.

CAPÍTULO V

Deveres dos estudantes

Artigo 17.º

Comportamento dos estudantes

1. Na instituição de acolhimento, os estudantes devem adotar um comportamento que honre o IPVC e o país.
2. A violação do disposto no número anterior, valorada pelo Coordenador do programa da instituição de acolhimento, terá como consequência o imediato cancelamento da bolsa de estudo financiada, se existir, e a perda do estatuto de estudante Erasmus, sendo o estudante notificado que deverá regressar à instituição de origem. Nesta situação o estudante não será ressarcido de qualquer despesa já efetuada com a mobilidade e deverá proceder à devolução da bolsa que já tenha recebido, sob pena de ter todos os procedimentos curriculares e administrativos suspensos até regularização da situação.
3. A comunicação do cancelamento da bolsa pelos motivos previstos no ponto anterior será realizada pelo Coordenador Erasmus de cada escola, após receção da informação da instituição de acolhimento e audição do estudante.

Artigo 18.º

Obrigações do estudante

1. Aceitar responsabilidade financeira por todas as suas despesas pessoais, incluindo viagem, alojamento e alimentação.
2. Providenciar o Cartão Europeu de seguro de saúde, ou outro seguro facultativo para além do vinculado ao estatuto de estudante do IPVC (Seguro de acidentes pessoais).



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

3. À chegada à instituição de acolhimento, o estudante deverá comunicar, ao GMCI, com a maior brevidade possível, o seu telefone e email e enviar o *arrival form*.
4. Cumprir as leis da imigração do país de acolhimento e tratar dos procedimentos junto das embaixadas do país de acolhimento para obtenção de vistos, quando necessário.
5. Comunicar no prazo máximo de 1 mês, a partir da data de chegada à instituição de acolhimento, ao GMCI e ao Coordenador de Curso, qualquer alteração ao plano de estudos inicial, para validação, sob pena de não lhe ser reconhecido o período de mobilidade.

Artigo 19.º

Entrega de documentos

1. Na 1ª semana de mobilidade o estudante terá que enviar ao GMCI, por email ou fax, o *arrival form* assinado pela instituição de acolhimento.
2. Concluída a mobilidade, o estudante terá que entregar até, 15 dias após a data de chegada, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de estadia, a emitir pela instituição de acolhimento;
 - b) Transcrição de notas;
 - c) Relatório *online* de estudante, na plataforma PROALV.
3. O incumprimento dos prazos previstos no número anterior será considerado como não aproveitamento do plano de estudos, pelo que será aplicado o previsto na alínea 1, do artigo 15º.

CAPÍTULO VI

Mobilidade Docente e não Docente

Artigo 20.º

1. Os docentes e não docentes do IPVC poderão candidatar-se a uma bolsa de mobilidade Erasmus.
2. O número de bolsas atribuídas está dependente da subvenção Nacional atribuída ao IPVC.
3. A seleção dos docentes é da responsabilidade do GMCI, segundo os critérios definidos anualmente pelo mesmo e disponíveis no portal internacional.
4. Todos os docentes e não docentes do IPVC podem, com autorização superior, mobilizar sem bolsa (bolsa zero) e usufruir de todos os direitos e obrigações do programa Erasmus.
5. Concluída a mobilidade, os docentes e não docentes terão que entregar, até 15 dias após a data de chegada, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de estadia, a emitir pela instituição de acolhimento;
 - b) Relatório Final.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



CAPÍTULO VII **Disposições Finais**

Artigo 21.º **Matrícula**

O estudante selecionado no âmbito do Programa terá de manter a matrícula na respetiva escola do IPVC, durante o período de mobilidade.

Artigo 22.º **Propinas**

1. Os estudantes Erasmus têm de efetuar o pagamento de propinas na respetiva escola do IPVC.
2. Os estudantes Erasmus estão isentos do pagamento de propinas na instituição de acolhimento.

Artigo 23.º **Incumprimento**

O incumprimento das normas do Programa Erasmus e deste Regulamento, bem como do contrato de estudante Erasmus, pode determinar sanções como:

1. Devolução total ou parcial da bolsa atribuída.
2. O não reconhecimento do período de estudos.
3. A suspensão do processo administrativo e o cancelamento de todos os atos académicos do estudante.
4. Inquérito disciplinar.
5. Anulação da matrícula.

Artigo 24.º **Reclamações**

1. Qualquer reclamação por parte de um estudante Erasmus, seja este nacional ou estrangeiro deverá ser dirigida ao Coordenador Institucional do programa, remetida para o endereço de correio eletrónico internacional@ipvc.pt, com conhecimento do Coordenador Erasmus da escola a qual pertence ou onde decorreu o período de mobilidade.
2. Tendo sido praticados todos os atos relacionados com a mobilidade, o estudante dispõe de um prazo de 30 dias para apresentar qualquer reclamação, findo o qual se considera o processo encerrado.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares, ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidos pela Presidência, ouvido o Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2013/2014, sendo aplicado já às candidaturas para a mobilidade a decorrer no referido ano letivo.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

ANEXO I

(a que se refere a alínea 5) do artigo 5.º)

Documentos a enviar ao GMCI:

1. Elementos a remeter antes da mobilidade
 - a) Ficha de Formalização da Candidatura Erasmus *online* no Portal Internacional e todos os documentos obrigatórios anexos;
 - b) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
 - c) Cartão Europeu de Saúde de Doença;
 - d) Plano de Estudos (*Learning Agreement*) assinado pelo estudante, Coordenador Erasmus da escola e Coordenador Institucional;
 - e) Assinatura do contrato.
2. Elementos a remeter durante a mobilidade
 - a) *Arrival Form*;
 - b) Alteração ao Plano de estudos (*Changes to Learning Agreement*), caso se aplique.
3. Elementos a remeter após o regresso dos estudantes
 - a) Declaração de Estadia (*Certificate of Stay – Attendance*) que confirme o período de estudos no estrangeiro, assinada e carimbada pela Instituição de acolhimento (disponível no Portal Internacional do IPVC)
 - a) Relatório de Estudante Erasmus *online* (disponível no Portal da Agência PROALV e Portal Internacional do IPVC);
 - b) Transcrição de Notas da instituição de acolhimento (*Transcript of Records*);



ANEXO II

(a que se refere o artigo 11.º)

Tabela de Conversão

A presente tabela visa a conversão das classificações obtidas na Escala de Classificações ECTS (*ECTS grading scale*) para o sistema de classificação português. As opções realizadas assentam no conteúdo atribuído a cada nota pela Escala de Classificações ECTS, bem como na percentagem de estudantes que recebem as diferentes classificações.

Conversão das classificações na escala de 0 a 20 para a Escala de Classificação ECTS:

17 a 20 valores	A
15 - 16 valores	B
13 - 14 valores	C
11 - 12 valores	D
10 valores	E
8 - 9 valores	FX
Menos de 8 valores	F

Conversão das classificações na Escala de Classificação ECTS para a escala de 0 a 20:

Grade Definition	Percentage of students
A excellent - outstanding performance with only minor errors	10%
B very good - above the average standard with some errors	25%
C good - generally sound work with a number of notable errors	30%
D satisfactory - fair but with significant shortcomings	25%
E sufficient - performance meets the minimum criteria	10%
FX fail - some more work required before the credit can be awarded	
F fail - considerable further work require	

A definição dos intervalos para conversão das classificações na Escala de Classificação ECTS para a escala de 0 a 20 é feita anualmente, nos termos dos critérios constantes nos artigos 19.º e 22.º do decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Determinado o intervalo, a classificação quantitativa a atribuir será o valor médio do intervalo arredondado à unidade.